LEI Nº 9.609, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio à Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Apoio à Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade, destinado a fomentar a inserção de detentos em atividades laborais e sociais, mediante convênios com o Estado de Minas Gerais e o Poder Judiciário.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - viabilizar, mediante convênios, a participação de presos, regularmente autorizados pelo Poder Judiciário e pela administração penitenciária, em atividades de interesse público no Município de Divinópolis;

II - promover a ressocialização por meio de atividades produtivas, educativas, ambientais e de manutenção de espaços públicos;

III - contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal, ampliando as oportunidades de reintegração social;

IV - estimular a contratação de egressos e pessoas em situação de semiliberdade por empresas locais, mediante campanhas educativas e articulação com o Sistema S, entidades de classe e instituições de ensino técnico e profissionalizante.

Art. 3º A participação dos detentos no Programa, se dará exclusivamente nos termos da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), mediante autorização expressa da autoridade judicial competente e da administração penitenciária, responsáveis pela fiscalização, bem como pela contagem e concessão de eventuais benefícios, inclusive de remição de pena.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com o Estado de Minas Gerais, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à capacitação e inserção social dos participantes;

III - destinar espaços públicos e fornecer suporte logístico às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de outubro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 3EM-62V-XP2-R1Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/10/2025 às 15:49:37

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/10/2025 às 07:42:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 27/10/2025 às 16:13:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3EM **62V** **XP2** **R1Q**